



---

**PORTARIA Nº 168/PRES/IDAF, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.540 de 23 de março de 2020, publicado no D. O. E. nº 12.766 de 25 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Considerando o que dispõe o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT), aprovado pela Instrução Normativa SDA/MAPA Nº 10, de 10 de março de 2017;

Considerando a necessidade de promover a imunização de fêmeas bovinas contra brucelose;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O inciso I do Art. 2º da Portaria IDAF/Acre nº 220, de 28 de agosto de 2015; passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "Fica facultado a utilização da vacina contra brucelose não indutora de formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB 51, em fêmeas bovinas com idade de 3 a 8 meses".

**Art. 2º** O Art. 3º da Portaria IDAF/Acre nº 220, de 28 de agosto de 2015; passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A vacinação será efetuada sob responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado pelo serviço estadual oficial".

**Art. 3º** O Art. 4º da Portaria IDAF/Acre nº 220, de 28 de agosto de 2015; passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** É proibida a utilização da vacina contra brucelose não indutora de formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB 51, em bovinos machos de qualquer idade".




**GOVERNO DO  
ESTADO DO ACRE**  
www.ac.gov.br

INSTITUTO DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL  
**IDAF**

**Art. 5º** Acrescenta o **Art. 8º-A** na Portaria IDAF/Acre nº 220, de 28 de agosto de 2015:

“ **Art. 8º-A** Quando o proprietário dos animais, se negar a realizar a vacinação de fêmeas prenhas com amostra da RB 51, alegando manejo, e estas não possuírem identificação prévia de vacinação, excetuado os casos permitido em lei, será obrigatório apresentação de exames negativo de brucelose para trânsito, salvo quando o destino for abate imediato.”

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**José Francisco Thum**  
Presidente - IDAF  
Decreto nº 5.540 – DOE nº 12.766/2020